



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 237, de 2011.**

Altera o art. 18 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 128, de 05 de maio de 2005.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 1/1992, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.000675/2011-25, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS- CNSP**, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2011, com fulcro no disposto no art.10 e 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991,

**RESOLVEU:**

Art. 1º O art. 18 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 128, de 05 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º ....*

*§3º O pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas, será feito pelo Fundo de Indenizações Especiais – FIE-DPEM pelo valor correspondente a 100% (cem por cento) do previsto nesta Resolução.*

*§ 4º-Consideram-se recursos do FIE-DPEM:*

*I - a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre os prêmios puros arrecadados do Seguro DPEM;*

*II - a contribuição mensal extraordinária de 15% (quinze por cento) sobre os prêmios puros arrecadados do Seguro DPEM, conforme previsto no § 5º deste artigo;*

*III - os recursos já incorporados ao FIE-DPEM;*

*IV - os rendimentos financeiros dos recursos do Fundo;*

*§ 5º - A contribuição mensal extraordinária de que trata o inciso II do §4º, será devida sempre que o montante do fundo seja inferior a R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais);*

§6º *O fundo receberá contribuições até atingir o montante de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais);*

§7º *Alcançado o limite de que trata o parágrafo anterior, a contribuição a ele destinada cessará automaticamente, sendo reiniciada quando o fundo atingir percentual igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu limite.” (N.R.)*

Art. 2º Fica a SUSEP autorizada a expedir normas complementares definindo um teto para a taxa de administração do gestor do FIE-DPEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

**LUCIANO PORTAL SANTANNA**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados